



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.:677  
Rub.:AOCs

PROCESSO N°

: 12.604-7/2012  
PROCEDENCIA : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
RECORRENTE : PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor PAULO INÁCIO DIAS LESSA, em face do Acórdão nº 5.557/2013-TP (fls. 567/569-TCE/MT), que julgou regulares, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício 2012, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com aplicação de multa ao recorrente.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso do dia 01/11/2013, conforme certificação juntada à fl. 570-TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 07/11/2013 (fls. 578/675-TCE/MT). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.:678  
Rub.:AOCS

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 26 de novembro de 2013.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

